BIBLIOTECA PARTICULAR DE MARIO VIANA MONTEIRO

SEC-39592
-1.583-

Decreto n.º 159, de 22 de março de 1965

INSTITUI o Censo Geral dos Servidores Civís do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de melhorar o sistema de classificação de cargos do Poder Executivo e rever os níveis salariais de seus servidores, dando-lhes remuneração mais compatível com as atividades que desempenham;

Considerando que sòmente a complementação e atualização dos registros dos servidores permitirá tornar efetivo os direitos que a lei lhes assegura e fazer valer seus legítimos interêsses;

Considerando que o treinamento adequado e o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo possibilitarão seu integral aproveitamento nos serviços do Estado;

Considerando, finalmente, que a decisão do atual Govêrno de executar uma política de pessoal equilibrada e justa, inspirada nas modernas técnicas administrativas, não pode prescindir de um perfeito conhecimento da verdadeira situação de seu funcionalismo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituído o Censo Geral dos Servidores Civís da Administração direta do Poder Executivo, que será realizado no mês de abril do corrente ano, através do preenchimento obrigatório pelos mesmos servidores, do Formulário que acompanha êste Decreto, e na forma das Instruções à êle anexas.

Parágrafo único — Entendem-se por servidores civís da administração direta do Poder Executivo, para os fins dêste Decreto:

a) funcionários, mensalistas, diaristas, contratados e credenciados que prestem serviço remunerado em Secretaria de Estado ou órgão diretamente subordinado ao Governador;

b) os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os ocupantes de função gratificada;

c) os servidores a que se referem as alíneas anteriores que estejam à disposição de órgãos da administração indireta do Poder Executivo do Estado ou de outros poderes públicos;

1507-
Cmp.
0364

d) os servidores a que se referem as alíneas anteriores que estejam em gôzo de férias ou de licença, a qualquer título, ou se encontrem em disponibilidade;

e) os inativos civís que tenham voltado à atividade.

Art. 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA) dirigirá os trabalhos para a realização do Censo e os relativos ao processamento e análise dos dados colhidos.

Art. 3.º — O servidor deverá utilizar, para preenchimento, formulário fornecido pela repartição ou, na falta dêste, o modêlo publicado no Diário Oficial, em jornais, revistas, ou reproduzido por outra forma.

Art. 4.º — A apresentação do recibo destacável do Formulário, na forma prevista nas Instruções, será formalidade indispensável para o recebimento de vencimento, salário, gratificação (ou provento) correspondente ao mês de maio do corrente ano, ficando o Secretário de Economia e Finanças e os órgãos pagadores solidàriamente responsáveis pela observância dessa exigência.

Art. 5.º — O Formulário devidamente assinado e entregue, será considerado documento público e os que o tenham utilizado para declarações falsas tornam-se passíveis das punições previstas em lei.

Parágrafo único — Não será permitida a devolução de formulários entregues ao DASPA, ainda que para fins de retificação ou complementação de informações.

Art. 6.º — Os órgãos do Poder Executivo darão pronta e irrestrita colaboração para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7.º — Êste Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de março de 1965.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Governador do Estado
ALBERTO DE REZENDE ROCHA
Secretário do Interior e Justiça
ANDRE' VIDAL DE ARAÚJO
Secretário da Educação e Cultura
THEOMÁRIO PINTO DA COSTA
Secretário de Assistência e Saúde
DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Secretário de Economia e Finanças
COSME FERREIRA FILHO
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio
IVO AMAZONENSE MOURA DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras Públicas

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO AO DECRETO N.º 159, DE 22 DE MARÇO DE 1965.

1 — O Censo Geral dos Servidores Civís do Poder Executivo é de grande interêsse para o programa de aperfeiçoamento do Govêrno do Amazonas, mas também de fundamental importância para os servidores públicos do Estado.

2 — Os Secretários de Estado, Dirigentes de Órgãos diretamente subordinados ao Governador, Diretores e Chefes, deverão envidar todos os esforços para que estas Instruções sejam rigorosamente cumpridas.

3 — O Formulário anexo deverá ser obrigatòriamente preenchido por todos os servidores de qualquer categoria, ainda que se encontrem no exercício de cargo ou função de direção ou chefia.

4 — Poderá ser usado qualquer tipo de tinta, lápis—tinta ou máquina.

5 — Antes de ser preenchido, o Formulário deverá ser lido cuidadosamente, bem como o Decreto que o instituíu.

6 — Após preencher a parte do formulário que lhe cabe, o servidor solicitará ao seu chefe imediato que preencha a outra parte a êle destinada.

7 — Se se tratar de servidor da Capital, o chefe imediato, ao receber o Formulário por aquêle preenchido assinará e entregará ao interessado o talão de Recibo que se encontra ao pé da última fôlha do Formulário.

8 — Tratando—se de servidor do interior, êste procederá na forma do ítem 6 e, após preenchida a parte destinada ao seu chefe imediato, entregará o Formulário ao Coletor Estadual, a quem caberá assinar e passar o Recibo destacável do Formulário.

9 — Os servidores de qualquer categoria sòmente receberão os vencimentos, salários e gratificações do mês de maio mediante apresentação do Recibo.

10 — Os chefes e Coletores serão responsáveis pelos Formulários que lhes forem entregues, cabendo—lhes encaminhá—los na forma dos ítens 13 e 14.

11 — Os servidores poderão ser auxiliados, no preenchimento dos Formulários, pelos chefes ou colegas mais experientes.

12 — Quando o subordinado não souber ler, deverá o chefe imediato informá—lo a respeito da finalidade e do uso do Formulário, que será preenchido e assinado a rogo pelo chefe ou alguém por êle designado, procedendo—se em seguida na forma dos ítens 7 ou 8, conforme o caso.

13 — Na Capital, os chefes responsáveis deverão encaminhar diretamente ao Departamento de Administração e Serviço Público do Amazonas (DASPA), até o dia 30 de abril, todos os formulários preenchidos, devidamente amarrados ou em envelopes acompanhados de relação na qual será passado Recibo.

14 — No interior, caberá aos Coletores fazerem a remessa dos Formulários diretamente ao DASPA até o dia 15 de maio, na forma do ítem 13.

15 — Cabe ao DASPA remeter a todos os órgãos da Capital e do interior, notadamente às Coletorias, formulários em branco em quantidade suficiente para atender às lotações dos órgãos e a pedidos de servidores.

16 — O Censo estará definitivamente concluído no dia 20 de maio de 1965.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 1965.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
OFICIAL
Manaus — Amazonas
1965

1507
comp.

15

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com